



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 – E-mail:secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br
Avenida Campos Salles, 113 Inúbia Paulista - CEP 17760-000

DECRETO Nº 4.192/2025

- De 28 de Julho de 2025 -

(Dispõe sobre o reconhecimento do Estado de Emergência Climática no Município de Inúbia Paulista e estabelece o grupo de acompanhamento do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática (PMARC), e dá outras providências.)

FERNANDO ROSSI, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a crescente urgência e os impactos adversos das mudanças climáticas em escala global e local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para lidar com as mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adaptação e fortalecer a resiliência do Município de Inúbia Paulista diante dos cenários climáticos futuros, compatibilizando o desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido o Estado de Emergência Climática no âmbito do Município de Inúbia Paulista, em virtude dos desafios e riscos impostos pelas alterações climáticas.

Art. 2º - Para fins de acompanhamento, elaboração e implementação do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática (PMARC), fica estabelecido um grupo de trabalho a ser coordenado pela Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Inúbia Paulista, instituída pela Lei Municipal nº 1.207, de 09 de setembro de 2009.

7. 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 – E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br
Avenida Campos Salles, 113 Inúbia Paulista - CEP 17760-000

§ 1º O PMARC é o instrumento estratégico que visa promover a adaptação às mudanças climáticas e fortalecer a resiliência do município, considerando as especificidades ambientais, sociais e econômicas locais.

§ 2º O PMARC deverá ser elaborado e implementado em consonância com o "Guia para a Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática, 2ª edição, revisada", disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), ou edições posteriores.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instituído pela Lei Municipal nº 1.568, de 08 de março de 2019, poderá participar da elaboração e implementação do PMARC, em conjunto com a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º - O Município de Inúbia Paulista empenhará esforços para realizar a transição para uma economia socioambientalmente sustentável e justa, a fim de alcançar um futuro que reduza as emissões de gases de efeito estufa e aumente a resiliência no Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 28 de Julho de 2025.


FERNANDO ROSSI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.


CRISTIANE FREITAS LOPES
Diretora de Secretaria